



**LEI N.º 2.073, de 10 de novembro de 2009.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento do Município de Caldas/MG para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões, e duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observando o seguinte:

<b>1.0</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 16.009.400,00</b>
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.123.200,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	230.000,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	77.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	30.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.146.200,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	403.000,00
<b>2.0</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.325.000,00</b>
2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	400.000,00
2.2	ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	855.000,00
2.5	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00
9.0	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 2.134.400,00
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>		<b>R\$ 15.200.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida, por Órgãos da Administração, conforme o seguinte:

<b>a) DESPESA POR ÓRGÃO</b>	<b>R\$ 15.200.000,00</b>	
1.1	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL	540.000,00
2.1	GABINETE E SECRETARIA PREFEITO	366.000,00
2.2	SECRETARIA MUN DE ADM E GESTÃO DE PESSOAS	868.000,00



Prefeitura do Município de Caldas  
GABINETE DO PREFEITO

2.3 – SECRET. MUN. DE PLANEJAMENTO ORÇ. E GESTÃO	620.000,00
2.4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.854.500,00
2.5 – SECRET. MUNIC. E MEIO AMBIENTE E AGROPEC.	193.000,00
2.6 – SEC. MUNIC. DE INFRAEST. E SERV. URBANOS	1.322.000,00
2.7 - DEPTO. MUNIC. DE SERV. DE OBRAS PÚBLICAS	815.000,00
2.8 - DEPTO. MUNIC. DE VIAÇÃO RURAL E TRANSPORTES	1.468.000,00
2.9 – SEC. MUNIC. DE TURISMO CULTURA E ESP. LAZER	636.000,00
2.10 - DEPTO. MUNIC. DE ESPORTES E LAZER	186.000,00
2.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.036.000,00
2.12 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA	74.000,00
2.14 – SEC. MUNIC. DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL	1.199.500,00
2.99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	12.000,00
<b>b) DESPESA POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA</b>	<b>R\$ 15.200.000,00</b>
01 – LEGISLATIVA	540.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.749.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	689.500,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	890.000,00
10 – SAÚDE	2.864.500,00
12 – EDUCAÇÃO	4.036.000,00
13 – CULTURA	84.000,00
15 – URBANISMO	1.378.000,00
16 – HABITAÇÃO	30.000,00
17 – SANEAMENTO	50.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	86.000,00
20 – AGRICULTURA	97.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇO	591.000,00
25 – ENERGIA	373.000,00
26 – TRANSPORTE	1.409.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	321.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00
<b>c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>R\$ 15.200.000,00</b>
30000000 – DESPESAS CORRENTES	13.083.000,00
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.068.000,00
32000000 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	1.000,00
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.014.000,00
40000000 – DESPESAS DE CAPITAL	2.105.000,00
44000000 – INVESTIMENTOS	1.955.000,00
46000000 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	150.000,00
90000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00
99000000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.000,00



**Prefeitura do Município de Caldas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º Durante a execução orçamentária ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, utilizando como recursos anulações totais ou parciais das mesmas, conforme item III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, de 10 de novembro de 2009.

Hugo Camacho Claros Junior  
Prefeito Municipal